



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “*Cidade Poema*”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.463, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a proibição do uso de grampo de grampeador para fechar embalagens que acondicionam produtos de consumo alimentar.

Autor: Jonathas Silva de Souza

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibido o uso de grampos de grampeador comercial para fechamento de embalagens que acondicionem produtos de consumo alimentar no município de São Fidélis.

Artigo 2º - A proibição a que se refere o Artigo anterior é para produtos *in natura* ou *manufaturados de consumo alimentar*.

Artigo 3º - A proibição a que se refere o Art. 1º contempla tanto comercialização no sistema de varejo como comercialização no sistema atacado.

Artigo 4º - As embalagens deverão ser fechadas com fita gomada ou lacre plástico.

Artigo 5º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará ao estabelecimento infrator o pagamento de multa no valor de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município de São Fidélis.

Parágrafo único - Na(s) reincidência(s), a multa aplicada será correspondente ao dobro do número de unidades fiscais aplicadas na multa anterior e a suspensão do Alvará de funcionamento e da Licença Sanitária.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 29 de março de 2016.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito